

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
PORTARIA CONJUNTA DETRO-RJ/SECRETARIA DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO – RJ, Nº 005 DE 17 DE MAIO DE 2017.  
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR  
ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DETRO/RJ e o SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.510, de 17 de janeiro de 2017 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017 e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e, Decreto 45.878 de 29 de dezembro de 2016, altera o Decreto 45.809 de 03 de novembro de 2016, que modifica a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, e o constante nos processo nº E-10/005/5799/2017.

RESOLVEM:

Art. 1.º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Operação Barreira Fiscal

II- VIGÊNCIA: Início: a partir da data da publicação – Término: 31/12/2017.

III- DE/Concedente: 3133 – Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 313300 – Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

IV- PARA/Executante: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

UO: 2100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

UG: 210100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

V – CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3133.26.782.0107.2916	3390	230	R\$1.000.000,00

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior serão aplicados em ações de Fiscalização e Monitoramento de Cargas realizadas, bem como em Postos Operacionalizados.

Parágrafo único - Os valores previstos nesta Portaria poderão ser usados para quitar as despesas de exercícios anteriores desde que afetas ao objeto do item 2 – plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 3º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

**OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES**

Presidente em Exercício do DETRO-RJ

**CHRISTINO AUREO**

Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico